



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Erivaldo Costa dos Santos**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 23.714.489/0001-69 situada a Avenida Rui Barbosa, 239, 1º andar, sala 104, Centro, Simões Filho/BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) **Sr. Adielson Neres Silva** portador(a) do documento de Identidade nº 937833371 e CPF nº 831.006.955-34, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 145/2021, referente a Dispensa de Licitação nº 029/2021, Nota de Empenho nº 084/2021, que regerá pelas Leis nºs 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, instalação/desinstalação e reparos dos condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração com o fornecimento de quaisquer peças e insumos necessários para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência – TR que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

3. CLAUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1.** A contratação será efetivada segundo o regime de execução indireta e parcelada de empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL;**
- 3.2.** O valor global deste contrato é de **R\$ 12.250,00 (Doze mil, duzentos e cinquenta reais.);**
- 3.3.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento executado:
- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- 3.4.** O pagamento à contratada será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho mensalmente na proporcionalidade do fornecimento executado, conforme o Registro de Anotações da Execução do Contrato, Anexo II do Termo de Referência - T.R;
- 3.5.** O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente;
- 3.6.** O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 3.7. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 3.9. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 3.11. Os serviços serão prestados conforme item 3 do TR.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência e execução deste instrumento, a ser celebrado, será a partir de sua assinatura e seu encerramento em 31/12/2021, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 6.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

7. CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do TR;
 - 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 8.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5. Cometer fraude fiscal; e
 - 8.1.6. Não mantiver a proposta.
- 8.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:
 - 8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 8.2.2. Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 8.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados;
- 8.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações;
- 8.4. A penalidade prevista no item 8.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante;
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 9.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através de servidores designados com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada. À fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.
- § 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 10.1. Os preços propostos poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato;
- 12.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo;
- 12.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações;
- 12.4. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

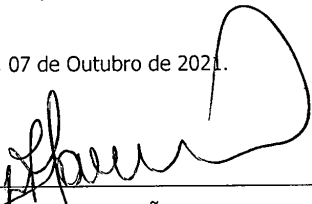
- 14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

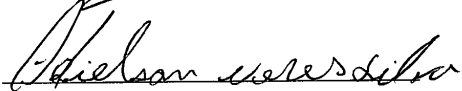


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

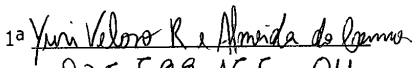
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

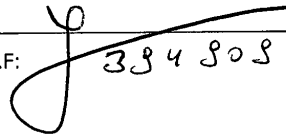
Simões Filho, 07 de Outubro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante


AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - Contratada

Testemunhas:

1ª 
C.P.F.: 826.599.255-04

2ª 
C.P.F.: 384808825-44



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 030/2021

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, instalação/desinstalação e reparos dos condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração com o fornecimento de quaisquer peças e insumos necessários para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

ITEM	Descrição dos Equipamentos	Marca	Ano	Modelo	Quant	Vir. Unit. Mensal	Valor Total Mensal
I	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 12.000 BTU`S/h ; tensão de 220 volts.	Gree	2012	Janela	01	60,00	60,00
II	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 12.000 BTU`S/h ; tensão de 220 volts.	Gree	2012	Split	01	60,00	60,00
III	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 18.000 BTU`S/h ;	Midea	2018	Split	02	68,00	136,00
IV	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 60.000 BTU`S/h ; tensão de 220 volts/trifásico.	Elgin	2018	Piso-teto	04	150,00	600,00
V	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 60.000 BTU`S/h ; tensão de 220 volts/trifásico.	Brize	2014	Piso-teto	02	150,00	300,00
VI	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 9.000 BTU`S/h ; tensão de 220 volts.	LG	2004	Split	01	60,00	60,00
VII	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 18.000 BTU`S/h ; tensão de 220 volts.	Agratto	2017	Split	23	68,00	1.564,00
VIII	Condicionador de ar; capacidade de refrigeração de 12.000 BTU`S/h ; tensão de 220 volts.	Elgin	2017	Split	01	60,00	60,00
IX	Frigobar 120 Litros; tensão de 220 volts.	Consul	2009 2014 2018	-----	19	45,00	855,00
X	Freezer Horizontal, 230 Litros; tensão de 220 volts.	Esmaltec	2018	1 Porta	01	80,00	80,00
XI	Geladeira Duplex 380 Litros GELADEIRA DUPLEX 380; TENSÃO DE 220 VOLTS.	Consul	2006	Duplex/ Turbo Frio	01	200,00	200,00

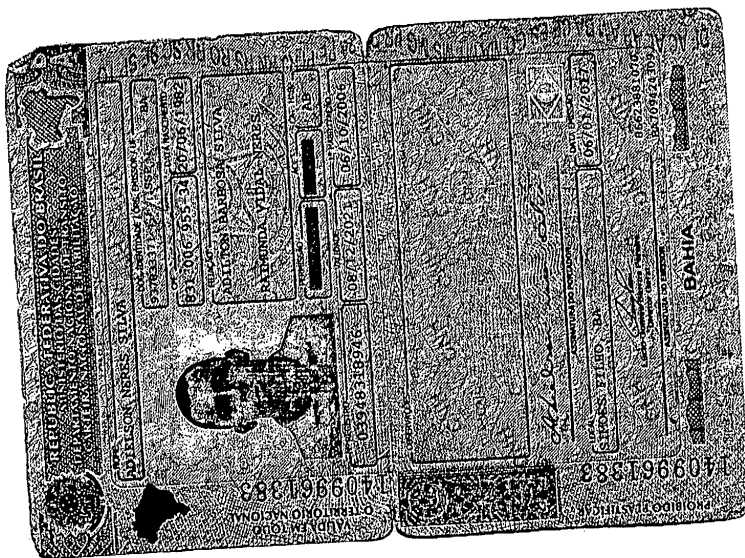


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

XII	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL	10	40,00	400,00
VALOR TOTAL MENSAL			4.375,00	

VALOR GLOBAL DE R\$ 12.250,00 (Doze mil, duzentos e cinquenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme TR.



CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL
07 / 10 / 2021

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Presidente da CUREL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AJE SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI
CNPJ: 23.714.489/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:52:40 do dia 07/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2022.

Código de controle da certidão: **8FA4.EC6B.167B.65A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AJE SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.714.489/0001-69
Certidão nº: 32093448/2021
Expedição: 06/10/2021, às 13:13:45
Validade: 03/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

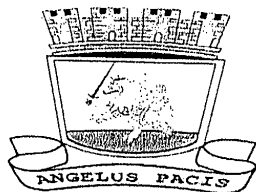
Certifica-se que **AJE SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.714.489/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

14/09/2021 13:48

<https://gpi09.cloud.el.com.br/ServerExec/tributario/tributarioclient/reportHtml?idDocumento=6322d2d1-8f73-4e64-9574-03aa...>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESARIAL

Contribuinte: AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI ME

Endereço: Avenida RUI BARBOSA Nº239 - CENTRO - Simões Filho-BA CEP: 43700000

CPF/CNPJ: 23.714.489/0001-69

Inscrição: 13848

Data de emissão: 14/09/2021 Validade: 14/10/2021

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado que existem pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, não vencidos ou com exigibilidade suspensa.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 315 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 206, do Código Tributário Nacional.

Chave de Validação WEB: 6322d2d1

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Regularidade do Empregador

Página 1 de 1

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.714.489/0001-69

Razão

AJE SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI ME

Social:

Endereço: AV RUI BARBOSA / CENTRO / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2021 a 18/10/2021

Certificação Número: 2021091901594328055588

Informação obtida em 01/10/2021 11:41:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/09/2021 15:03

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213608875

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	23.714.489/0001-69

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/09/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Sexta-feira, 08 de outubro de 2021 | Edição Nº 1.474 | Caderno I

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

EXTRATO DE CONTRATO – OUTUBRO - 2021

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do contrato de prestação de serviços: Processo Administrativo nº 145/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/2021 - Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, instalação/desinstalação e reparos dos condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração com o fornecimento de quaisquer peças e insumos necessários para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 23.714.489/0001-69; Valor global de R\$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais). Contrato nº 030/2021; Data da assinatura: 07/10/2021; Vigência: 07/10/2021 a 31/12/2021. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara; Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 08 de outubro de 2021.

HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado do Processo Administrativo nº 145/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/2021 - Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, instalação/desinstalação e reparos dos condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração com o fornecimento de quaisquer peças e insumos necessários para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: AJE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 23.714.489/0001-69; Valor global de R\$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais). Contrato nº 030/2021. Erivaldo Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 08 de outubro de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07

Emitido por: AC FENACOR
RFB

Empresa de Administração de Contratos Data: 08/10/2021